



03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0228650-62.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

04) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0036542-32.2011.8.06.0117** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão de pedido da E. Des. Lira Ramos de Oliveira, que está com vista dos presentes autos. ADIADO o julgamento. **Certifico em tempo, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 29/08/2023, após o voto do Eminente Relator no sentido do acolhimento da preliminar de excesso de linguagem, mas entendendo prejudicada a análise do mérito, este foi acompanhado em voto, pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.**

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra com vista dos presentes autos (desde a Sessão de julgamento de 29/08/2023), se encontrar ausente justificadamente, por estar em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050803-09.2021.8.06.0163** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0005783-84.2017.8.06.0114** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 3º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Relatora do feito, Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206257-46.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão de pedido da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do presente feito. ADIADO o julgamento.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630650-36.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do presente feito, Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de mesa**, para julgamento monocrático do processo.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630719-68.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do presente feito, Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de mesa**, para julgamento monocrático do processo.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003446-29.2015.8.06.0103** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta**, a pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira, pois o julgamento foi transformado em diligência.

#### **OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 31 do dia 05 de setembro de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036542-32.2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: José Valdemir Rodrigues Sousa.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Recorrente: Domingos Sávio Travassos Mavignier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, ACOLHEU A PRELIMINAR de excesso de linguagem quanto à qualificadora prevista no inciso III do art. 121 do CP e declarou nula a decisão de pronúncia, devendo o magistrado de origem desentranhá-la e proferir novo *decisum* em seu lugar, atendo-se aos limites do mero juízo de admissibilidade da acusação, constantes do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal. Julgou prejudicada a análise do mérito recursal referente aos pleitos subsidiários de retirada das qualificadoras formulada pelos recorrentes, nos termos do voto do Relator”.

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625670-46.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Paciente: Crisvan Lacerda de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631384-84.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Darlan Michelles Pereira Monteiro

Impetrante: Evandro Moreira da Rocha Araújo

Paciente: Francisco Leandro Coelho Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, verificando a incompetência deste Tribunal de Justiça em apreciar eventual constrangimento ilegal imposto ao paciente, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Evandro Moreira da Rocha Araújo, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça, que ratificou o parecer constante nos autos.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630364-58.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco José Rodrigues da Silva

Paciente: Francisco Leone de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, uma vez que não vislumbrou no caso concreto a existência de constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630633-97.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Carlos Alberto Firmino Filho

Paciente: F. F. B. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631094-69.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacajus**

Impetrante: Lorena de Souza Monteiro

Paciente: Maria Cláudia de Castro Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631483-54.2023.8.06.0000 - Vara Única de Pacoti**

Impetrante: Priscila Félix da Silva

Paciente: Francisco Janderson Ferreira Justino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631681-91.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Ednardo dos Santos Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631987-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Camocim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriano Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Corréu: Everton Mariano da Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Adriano Pereira da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632033-49.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Joselmar da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e CONCESSÃO da presente ordem de *habeas corpus* para substituir a prisão preventiva do paciente pela medida cautelar prevista no art. 319, I e III, do CPP. Prazo das cautelares de seis meses, podendo ser prorrogado pelo magistrado na forma da lei. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura com imposição de medida cautelar em favor de JOSELMAR DA SILVA COSTA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632044-78.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: M. do N. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ* por ser sucedâneo de revisão criminal, bem como pela inviabilidade de concessão de efeito suspensivo na ação revisional pela via eligida, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620362-29.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Leandro França Sales

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623091-28.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: Juscelino Maia do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Gleylson de Oliveira Silva

Corréu: Francisco Carlos Sombra Moreira

Corréu: João Guilherme Gomes de Paiva

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, com a recomendação ao Juízo *a quo* no sentido de empreender celeridade ao feito e, se entender necessário, realizar o desmembramento do processo, a fim de que a não localização dos corréus não prejudique o ora Paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627128-98.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Antônio Kevyn de Abreu Lopes

Paciente: Hermínio Freire Bezerra Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631157-94.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Daniel Marques Fernandes

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Aglailton Martins Bezerra Júnior

Paciente: Francisco Railson Castro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, conceder a ordem de *habeas corpus*, a fim de revogar a prisão preventiva do paciente Francisco Railson Castro de Sousa e a substituir pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo *a quo* entenda necessárias, cujo descumprimento poderá implicar a decretação do ergástulo preventivo, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631668-92.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley de Souza Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, inexistindo situação excepcional hábil ao deferimento da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632433-63.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Nova Russas**

Impetrante: Lara Cibelle Ximenes Lustosa Barreto

Paciente: João Leno de Lima Firmino

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630243-30.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro

Paciente: Jonathas Souza dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Iarley Albuquerque Bezerra

Corréu: Wilker Emanuel Almeida de Castro

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631335-43.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

de Fortaleza

Impetrante: José Wagner Ferreira Farias

Paciente: José Gustavo Ferreira Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631480-02.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

de Fortaleza

Impetrante: José Wagner Ferreira Farias

Paciente: Antônio Lucas dos Santos Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631598-75.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Eládio Machado Amorim Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Rainara da Silva Sampaio

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, determinando que o paciente seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631964-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Valquíria Borges de Miranda

Paciente: Cícero Wenderson Gomes Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631969-39.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Marques de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para denegá-lo, nos termos do voto do Relator”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632111-43.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

Fortaleza

Impetrante: Márcio Ferreira de Oliveira

Paciente: Girleyson de Sousa Lavor

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**25 - Reclamação Criminal Nº 0629118-61.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Reclamante: Francisco Gleidson Ferreira de Sousa

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Reclamação Criminal, para JULGÁ-LA PROCEDENTE, determinando que o Juízo de origem aprecie o pedido de declínio de competência, no prazo de 10 (dez) dias, e, em caso de novo descumprimento, comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010154-79.2020.8.06.0084/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Embargante: Custódio Augusto Ribeiro

Defensor dativo: Antônio Rafael Diniz Pinheiro



Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, acolheu os presentes embargos declaratórios, a fim de arbitrar os honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0172142-04.2019.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Thiago Oliveira Valentim

Advogado: Thales Soares Vasconcelos

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem contudo atribuir efeitos modificativos, e manter o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Apelação Criminal Nº 0206257-46.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Wesley Alves de Sousa.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo advogado particular, conhecendo do recurso interposto pela Defensoria Pública do Estado do Ceará para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, reduzindo ofício, a pena para 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão e 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença, de nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Agravo de Execução Penal Nº 0000507-02.2018.8.06.0029 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leandro Félix Saldanha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo de execução, mas para, de ofício, declarar remidos 134 (cento e trinta e quatro) dias de pena em vez dos 44 (quarenta e quatro) declarados na origem, nos termos do art. 654, §2º, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

**30 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003393-56.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Clenilton Joel Silva.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

**Relator: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito mas para negar-lhe provimento mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

**31 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003819-34.2016.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Isabel Cristina Pacheco de Sousa.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de págs. 480/490, determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator”.

**32 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050442-61.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Recorrente: Stefany da Silva Maciel.

Recorrente: Igor Rodrigues do Nascimento.

Recorrente: Francisco Iago Viana Lima.

Recorrente: Laudimerson Braga da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO aos recursos em sentido estrito interpostos, mantendo íntegra a r. Decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**33 - Apelação Criminal Nº 0001272-62.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Francisco Alysson Lima dos Santos.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Brauna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelante: Izabelle Cristina Medeiros Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU de ambos os recursos de apelação, para DAR PROVIMENTO ao recurso de Francisco Alysson Lima dos Santos, o absolvendo por ausência de comprovação de autoria e para NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso de Izabelle Cristina Negreiros Lopes, devendo todas as disposições da sentença permanecerem inalteradas. DeterminoU que a SEJUD 2º GRAU expeça o competente alvará de soltura, devendo o réu Francisco Alysson Lima dos Santos ser posto em liberdade, salvo se houver outro motivo para a sua manutenção em cárcere, nos termos do voto da



Relatora".

**34 - Apelação Criminal Nº 0010111-21.2020.8.06.0092 - Vara Única de Independência.**

Apelante: Antônio Deyvyd dos Santos Freitas.  
Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB/CE: 30315).  
Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora".

**35 - Apelação Criminal Nº 0010799-59.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: José Emanuel Amaral Amâncio.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para LHE DAR PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória vergastada no sentido de condenar o réu pelo delito previsto no art. 180, §3º, do CP, a uma pena de 1 (um) mês de 5 (cinco) dias de detenção, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora".

**36 - Apelação Criminal Nº 0050181-46.2020.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal de Crato.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Anderson Romualdo.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apte/Apdo: Romeu Inácio de Sales Filho.  
Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, RECONHECEU COMO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DA DEFESA, em razão da extinção da punibilidade pelo falecimento do apelante, e CONHECEU o recurso de apelação da acusação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora".

**37 - Apelação Criminal Nº 0050588-65.2020.8.06.0099 - 1ª Vara de Itaitinga.**

Apelante: Pablo Mendes Francisco.  
Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena para 5 (cinco) anos de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora".

**38 - Apelação Criminal Nº 0100012-84.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apte/Apdo: Carlos André Nunes da Silva Filho.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora".

**39 - Apelação Criminal Nº 0131115-41.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Breno da Silva Sousa.  
Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OA/CE B: 40640).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu parcial provimento para redimensionar a pena do apelante para 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, bem como 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 559 (quinhentos e cinquenta e nove) dias-multa, devendo as demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora".

**40 - Apelação Criminal Nº 0166585-36.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Larissa Kelly Moura de Sousa Braga.  
Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora".

**41 - Apelação Criminal Nº 0167608-22.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Diego Ferreira Santana.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reduzir a pena do recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, com o redimensionamento da pena, conheceu da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade do réu, nos termos do voto da Relatora”.

**42 - Apelação Criminal Nº 0232405-31.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Marcos Vinicius Gonçalves da Silva.

Advogada: Francelina Ranielle Santos de Andrade (OAB/PE: 41840).

Advogado: Adrielle Freire Angelim Alves (OAB/PE: 53462).

Apte/Apdo: Vicente de Paulo Freitas de Lima.

Apte/Apdo: Maria Eveline da Silva Alexandre.

Advogado: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho (OAB/CE: 36597).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para: 1) NÃO CONHECER dos pedidos de restituição dos bens apreendidos (veículo Celta e cartões de crédito) que se encontram em nome de terceiros, por ausência de legitimidade ativa; 2) NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público; 3) DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação do réu Marcos Vinicius, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a ser decidido pelo Juízo das Execuções; e para determinar a restituição dos cartões de crédito que se encontrem em nome do apelante; 4) DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação dos réus Vicente de Paulo e Maria Eveline, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 8 (oito) anos de reclusão e o pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, a ser cumprido em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Apelação Criminal Nº 0265670-87.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Gilson Matos do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

**44 - Agravo de Execução Penal Nº 8002366-93.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: José William Carmo da Silva.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deu-lhe provimento no sentido de conceder a detração, considerando o cumprimento de medidas diversas da prisão durante lapso temporal entre 04/05/2015 a 17/02/2017, devendo ser atualizado o RESPE e, por conseguinte, analisado o pedido de progressão de regime no Juízo a quo, em consonância com o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

**45 - Agravo de Execução Penal Nº 0004677-74.2007.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Paulo Victor Pereira Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução penal. De ofício, CONHECEU do agravo, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Agravo de Execução Penal Nº 0005263-59.2016.8.06.0050 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Abraão Rodrigues Magalhaes.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz (OAB/CE: 43460).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Agravo de Execução Penal Nº 0014380-56.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Robson Martins Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Agravo de Execução Penal Nº 0020251-67.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rafael Lima de Almeida.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Agravo de Execução Penal N° 8003482-37.2021.8.06.0001** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Agravante: J. da C. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Recurso em Sentido Estrito N° 0030419-55.2023.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Alcides Renato da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**Total de processos julgados: 50 (Cinquenta) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000296-90.2019.8.06.0138** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. Considerando ainda, que a E. Revisora pediu vista dos autos na Sessão de julgamento de 29/08/2023. ADIADO o julgamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0217325-90.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. Considerando ainda, que a E. Revisora pediu vista dos autos na Sessão de julgamento de 29/08/2023. ADIADO o julgamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0228650-62.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra com vista dos presentes autos (desde a Sessão de julgamento de 29/08/2023), se encontrar ausente justificadamente, por estar em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630791-55.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, E. Relator do feito. ADIADO o julgamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050803-09.2021.8.06.0163** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 5º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Revisora do feito, Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento

03) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0005783-84.2017.8.06.0114** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento, fundado no art. 82, § 3º do RITJCE, em razão da ausência justificada da E. Relatora do feito, Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que se encontra em gozo de férias. ADIADO o julgamento.

#### **OUTROS FEITOS**

01) Na presente Sessão de Julgamento, foi proposto e aprovado o voto de congratulação, por iniciativa da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pela passagem do aniversário natalício do Exmo. Sr. Des. Paulo Aírton Albuquerque Filho. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma. Srª. Desª. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, assim como o ilustre Procurador de Justiça presente naquela sessão, o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho.

02) Na presente Sessão de Julgamento, foi registrado e aprovado à unanimidade, por iniciativa do Exmo. Des. Francisco





Carneiro Lima, os votos de congratulações ao Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos, em virtude de haver sido escolhido pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para ocupar vaga de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, assim como o ilustre Procurador de Justiça presente naquela sessão, o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 33 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PRISIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como o Exmo. Sr. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 32 do dia 12 de setembro de 2023.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630928-37.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante : Raimundo Nazion do Nascimento  
Paciente : Thalyta Ribeiro Carlos  
Impetrado : Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Corréu : Wanderson Henrique Oliveira Silva  
Custos legis : Ministério Público Estadual  
**Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator”.

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631083-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante : Gleidson Gomes Silva  
Impetrante : Francisco Freires Barros  
Paciente : Leonardo Saraiva da Cunha  
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Corréu : Antônio Cláudio Vasconcelos de Oliveira e outros  
Custos legis : Ministério Público Estadual  
**Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por entender que a decisão vergastada encontra-se devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631484-39.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante : Francisco Jair Moreira Caetano  
Paciente : Alexandre Firmino dos Santos  
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis : Ministério Público Estadual  
**Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, contudo ratifico a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631526-88.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante : Laiane Mariele da Silva Freire  
Paciente : José Ivã Viana Filho  
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis : Ministério Público Estadual  
**Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632142-63.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante : Kaio Galvão de Castro  
Impetrante : Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão